

DIARTE

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUCEMG - UD99 UD99 - MF JOAO MONLEVADE 14/265.484-1	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31201839062	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **GRAFICA EDITORA BELA VISTA LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J143395275286

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
<i>A, Lira</i> <i>Dy</i>	052	1	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2001	1	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELA VISTA DE MINAS
Local

19 Setembro 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: *X* João de Ávila Silva

Telefone de Contato: _____

D. Monte

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / /
 Data

☐ SIM

☐ NÃO / /
 Data

☐ SIM

☐ NÃO / /
 Data

☐ NÃO / /
 Data

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

14/10/14
Data

Carla Campos Cordeiro
Analista de Registro e R. Emp.
JUCEMG - MASP: 12306214
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5392110
 EM 15/10/2014
 #GRAFICA EDITORA BELA VISTA LTDA - ME#

PROTOCOLO: 14/265.484-1

AH1432247

Presidente da _____ Turma

/ /
Data

/ /
Vogal

OBSERVAÇÕES

me

surv. a

Aloysio de Almeida
Analista de Registro e R. Emp.
JUCEMG - MASP: 1125627-1

Carla Campos Cordeiro
Analista de Registro e R. Emp.
JUCEMG - MASP: 12306214
14/10/14

Certifico que este documento da empresa GRAFICA EDITORA BELA VISTA LTDA - ME, Nire: 3120183906-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5392110 em 15/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/265.484-1 e o código de segurança wrpH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 1/5

25

1

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRAFICA EDITORA BELA VISTA
LTDA - ME CNPJ 17.359.605/0001-76**

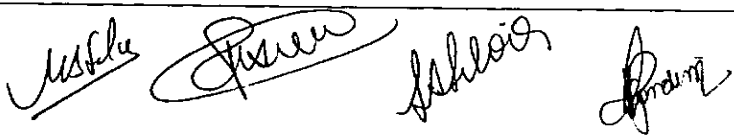
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1-Paulo de Ávila Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 26.06.1961, aposentado, CPF 428.755.016-15, RG M-5.208.553, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc, 778, Bairro de Lourdes, João Monlevade –MG, CEP 35930-053.

2- Silvânia de Ávila Silva, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 12/03/1961, aposentada, CPF 377.934.896-91, RG M-2.225.271, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc, 778, Bairro de Lourdes, João Monlevade –MG, CEP 35930-053, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada: **GRAFICA EDITORA BELA VISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.605/0001-76, com sede na Av. José Modesto de Ávila, 296, Bairro Centro, Bela Vista de Minas –MG, CEP 35938-000. Registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE 31201839062 em 19/05/1982. Cancelada nos termos do art. 60 da lei 8.934/94, sendo assim, requer pela presente a sua **reativação** nos termos do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 72, do DNRC, resolvem ~~alterar o~~ contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Nesta data demitem-se da sociedade os sócios: **Paulo de Ávila Silva**, transferindo a título oneroso suas 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas que possui na sociedade no valor unitário de R\$1,00 (um real), valor total R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), ao sócio ora admitido **Márcio de Ávila Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/02/1970, empresário, CPF 993.366.506-53, RG MG-5.355.220, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alvinópolis, 175, Bairro de Lourdes, João Monlevade – MG, CEP 35930-064, e **Silvânia de Ávila Silva**, transferindo a título oneroso suas 200 (duzentas) quotas que possui na sociedade no valor unitário de R\$1,00 (um real), valor total R\$ 200,00 (duzentos reais), á sócia ora admitida, **Patricia Ferreira Gondin Ávila**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/06/1971, empresária, CPF 890.018.346-04, RG MG-6.721.167, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Alvinópolis, 175, Bairro de Lourdes, João Monlevade – MG, CEP 35930-064, dando os cedentes aos cessionários ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Em decorrência da demissão e admissão de sócios, havida na cláusula anterior, o capital social já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) fica aumentado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que o aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é integralizado pelos sócios nesta data, em moeda corrente nacional ficando assim distribuído:



Marcio de Ávila Silva	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Patricia Ferreira Gondin Ávila	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Total	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

Cláusula Terceira: O objetivo social da sociedade passa a ser: **Impressão de material para outros usos; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de pré-impressão.**

Cláusula Quarta – A Administração da sociedade caberá ao sócio administrador **Márcio de Ávila Silva**, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a razão social de **GRAFICA EDITORA BELA VISTA LTDA - ME.**

Cláusula Segunda - O objetivo social da sociedade é: **Impressão de material para outros usos; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de pré-impressão.**

Cláusula Terceira - O endereço comercial é na **Av. José Modesto de Ávila, 296, Bairro Centro, Bela Vista de Minas - MG, CEP 35938-000.**

Cláusula Quarta - O capital social já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) fica aumentado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que o aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é integralizado pelos sócios nesta data, em moeda corrente nacional ficando assim distribuído:

Marcio de Ávila Silva	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Patricia Ferreira Gondin Ávila	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Total	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

[Assinaturas manuscritas]

Cláusula Quinta – A Administração da sociedade caberá ao sócio administrador **Márcio de Ávila Silva**, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sexta- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que suas atividades iniciaram em 01/05/1982 e o exercício social, corresponderá ao ano civil.

Cláusula Sétima- As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, obrigatoriamente, comunicar ao outro sócio, por escrito, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre seu direito de preferência na aquisição das quotas. A ausência de resposta ou de contra proposta reputar-se-á como renunciado o direito de preferência.

Cláusula Oitava- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Décima- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula Décima Primeira- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda- A sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Terceira- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, ao sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta- No caso de falecimento, declaração de ausência e interdição de quaisquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, sendo que os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Quinta - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro da cidade de Nova Era – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Bela Vista de Minas, 19 de setembro de 2014.

Márcio de Ávila Silva
Márcio de Ávila Silva

Sócio Administrador

Paulo de Ávila Silva
Paulo de Ávila Silva
Sócio retirante da sociedade

Patricia Ferreira Gordin Ávila
Patricia Ferreira Gordin Ávila

Silvânia de Ávila Silva
Silvânia de Ávila Silva
Sócia retirante da sociedade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5392110
EM 15/10/2014
#GRAFICA EDITORA BELA VISTA LTDA - ME#

PROTOCOLO: 14/265.484-1

AH1432248

Marinelly de Paula Bomfim
MARINELLY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

